



LEI Nº 358, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, FAZ SABER, que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos representantes do Poder Legislativo do Município de Frei Martinho/PB, conforme os incisos VI e VII do Art. 29 da Constituição Federal, alterada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ficam fixados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para Vereadores e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revisados após um ano, obedecendo ao que dispõe os Art. 37, X, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica condicionado que os aumentos dos subsídios, até os tetos estabelecidos nesta Lei, somente podem ocorrer a partir do dia 01 de janeiro de 2022, em obediência a Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV 2 (Covid-19), que preceitua em seu art. 8º, inciso I, a proibição de concessão, até o dia 31 de dezembro de 2021, de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros do Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando oriundo de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Art. 4º - Os valores de que tratam o presente Projeto de Lei também obedecerão ao preceituado na Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos das receitas orçamentárias, exceto:

I. Receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;



-
- II. Operações de créditos;
 - III. Receita de Alienação de bens móveis e imóveis;
 - IV. Transferências oriundas da União e do Estado através de convênio ou recursos com a finalidade específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos pecuniários a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Art. 8º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho/PB, em 30 de junho de 2020.

AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito